



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 4871/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º As instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão acatar a portabilidade salarial automática em, no máximo, 6 (seis) dias úteis, contados da solicitação do beneficiário, mediante envio de confirmação eletrônica entre a instituição contratada e a instituição destinatária.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.871/2024, entre outros pontos, propõe a criação da portabilidade salarial automática, determinando que a transferência de salários e benefícios entre instituições financeiras ocorra no prazo máximo de dois dias úteis.

O exíguo prazo de dois dias úteis para a efetivação da portabilidade prevista na proposta pode implicar desinteresse das instituições financeiras em participar de licitações e leilões voltados à gestão das folhas salariais de servidores estaduais e municipais.

Os recursos provenientes dessa operação constituem oportunidade para estados e municípios, tendo em vista que os valores envolvidos representam uma fonte importante de **receita não tributária** para os entes federativos.

Atualmente, a gestão das folhas salariais dos servidores estaduais e municipais é realizada por instituições financeiras selecionadas em leilões



públicos. Esses processos garantem aos estados e municípios: (i) receita não tributária significativa; (ii) previsibilidade fiscal para o planejamento orçamentário; e (iii) melhores condições de crédito e serviços para os servidores, em razão da concorrência entre os bancos.

Em 2024, os estados destinaram, em média, R\$ 158,1 bilhões por mês ao pagamento de pessoal, totalizando R\$ 1,89 trilhão no ano. Para administrar essas folhas, os bancos repassaram cerca de R\$ 16,5 bilhões anuais aos entes federativos. Essa receita garante previsibilidade orçamentária e, na prática, ajuda estados e municípios a cumprirem suas obrigações, além de evitar a necessidade de aumentar impostos ou reduzir serviços essenciais.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

**Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7488379265>